

EMENDA N° -PLEN
(ao PL n° 3.814, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 10 ao art. 6º-A incluído na Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 6º-A.

§ 10. A plataforma digital de que trata o *caput* será utilizada no âmbito do Programa Nacional de Imunizações como ferramenta de divulgação de informações, de transparência e de auxílio à gestão.””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, é bastante meritório, pois pretende impulsionar e consolidar o desejado movimento de modernização dos sistemas de saúde público e privado do País. Somos tão favoráveis à iniciativa que pretendemos aprimorá-la ainda mais, tornando obrigatório o uso da plataforma digital no âmbito do Programa Nacional de Imunizações.

Acreditamos que essa medida será muito efetiva no que tange à divulgação de informações aos cidadãos e ao auxílio à gestão dessa importante política pública.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM